

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1010523-49.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**Requerente: **Marcos Antonio Quidiguino Junior- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)** 

Dr(a). Washingtosn Pereira

Requerido: Denis Gustavo Tancredi, acompanhado do Dr. Fernando A. Proietti

Sicredi - Cooperativa de Crédito de São Carlos - Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). Daniela Godoy com seu Advogado (a) Dr(a). Paulo

Máximo Diniz.

Aos 09 de novembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Pelo autor foi solicitado o prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido Denis pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 229,30, em uma única parcela até o dia 21 de novembro p.f. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do procurador do autor, Banco do Brasil S/A - Agência nº 0154-6, C/C nº 17.148-4 (Washington Pereira - CPF nº 291.333.128-93), e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento da referida parcela implicará em multa de 10%. Para a retirada do protesto, que acontecerá em até 05 dias úteis pelo requerido Dênis, arcará também pelo pagamento das custas deste protesto junto ao Tabelionato de Protestos desta Comarca. Com relação ao requerido Sicred, pede a exclusão do mesmo, nada tendo mais a reclamar com relação ao objeto em questão. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro o prazo de 05 dias para que o autor junte seu substabelecimento. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da parcela supra, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Extinguo o processo com relação ao requerido Sicred - Cooperativa de Crédito de São Carlos, Anote-se. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

## **MM Juiz:**

Requerente: Adv. Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Requerido(s): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: o Juízo